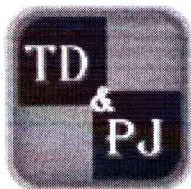




Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 57421 em 24/05/2023, assinada digitalmente pelo OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO-SP



OFICIAL DE RTD E CIVIL PJ RIBEIRÃO PRETO-SP

AVERBAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ que o presente DOCUMENTO EM PAPEL, constituído de 56 página(s), fora protocolado sob nº 58651 e averbado eletronicamente ao registro 3.899 na data de 24/05/2023, sob nº 57421 no Livro A, de PESSOA JURÍDICA, deste Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - CNPJ: 05.681.976/0001-90. CERTIFICO ainda, que a assinatura digital constante neste documento está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009. Apresentante: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO. Natureza: ALTERACAO DE ESTATUTO SOCIAL. Este certificado é parte integrante e inseparável do registro acima descrito. Ribeirão Preto/SP, 24/05/2023. [Cartorio R\$: 451,55, Estado R\$: 128,92, Ipesp R\$: 88,56, Sinoreg R\$: 23,87, Trib.Juстиça R\$: 30,81, MP R\$: 21,81, ISS R\$: 8,92, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 754,44.

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.rtdribeirao.com.br/documento/47ce032f>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1211294PJB1000058651BI23H

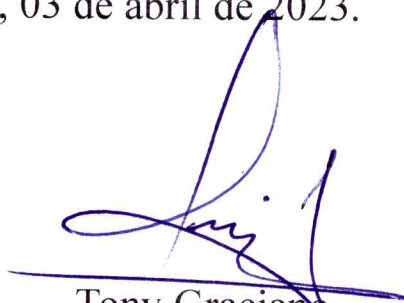




ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRIA E HOSPITAIS E REGIÃO, CNPJ/MF sob nº 05.436.103/0001-12, sediada nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à AVENIDA COSTABILE ROMANO 2572 – RIBEIRÂNIA CEP: 14096-030 representada pelo PRESIDENTE, TONY GRACIANO, vem requerer o Registro do presente instrumento nos termos da legislação que rege a matéria, conforme registro no Oficial de Registro de Títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº 3899.

Ribeirão Preto, 03 de abril de 2023.



Tony Graciano
Presidente



1 ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, REALIZADA NO DIA SETE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, PARA APRECIÇÃO DA SEGUINTE ORDEM DO DIA: **ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 05, 16, 20, 28 E 44 DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO.**

2
3
4
5
6
7 Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, na modalidade
8 videoconferência através da plataforma ZOOM, em 2ª Convocação, nos termos do Estatuto Social do
9 Sindicato foi declarada instalada a presente Assembleia Geral Extraordinária, estando presente o
10 número legal de 13 de um total de 32 associados adimplentes, conforme lista de presença anexa e a
11 publicação da convocação realizada no jornal Diário Oficial do Estado, edição do dia 25 do fevereiro
12 do corrente ano. Sr. Tony Graciano, Presidente do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e
13 Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região, no exercício de suas atribuições, manifestou seus
14 agradecimentos aos presentes. Servindo-se da palavra, a Srta. Flávia Veronez Turatti realizou a leitura
15 na íntegra do edital de convocação com o tema para discussão e deliberação: **Alteração do Estatuto**
16 **Social do Sindicato.** Concedida a palavra, Sr. Alan Riboli Costa e Silva, Procurador Jurídico do
17 Sindicato iniciou a explanação da alteração dos artigos 05, 16, 20, 28 e 44 do Estatuto Social do
18 Sindicato, que foram analisadas, discutidas e votadas uma a uma, sendo aprovadas por unanimidade
19 pela assembleia as seguintes alterações:

20 **ONDE SE LÊ:** Rua Rui Barbosa nº 1210, CEP 14015-120.

21 **PASSA-SE A LER:** Avenida Costabile Romano nº 2572, CEP 14096-030.

22 **ONDE SE LÊ: Art. 5º-** Poderão ser associadas do Sindicato todas as entidades hospitalares sem fins
23 lucrativos estabelecidas na cidade de Ribeirão Preto e Região, desde que localizadas em um dos
24 municípios mencionados no artigo 19, bem como satisfaçam as exigências legais, o enquadramento
25 sindical pertinente e cumprido as formalidades previstas neste estatuto.

26 **PASSA-SE A LER: Art. 5º-** Poderão ser associadas do SINDHOSFIL RP todas as entidades
27 hospitalares e ambulatoriais de prestação de serviços de saúde sem fins lucrativos, bem como as
28 entidades qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal
29 estabelecidas na base territorial do Sindicato, desde que satisfeitas as exigências legais, o
30 enquadramento sindical pertinente e cumpridas as formalidades previstas neste estatuto.

31 **NOVOS PARÁGRAFOS: Art. 16º** - Ao caput do artigo 16 foram inseridos os parágrafos primeiro e
32 segundo com a seguinte redação:

33 **Parágrafo Primeiro.** As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual,
34 mediante sistema ou plataforma digital de videoconferência, ou mista, a critério da Diretoria, sendo
35 assegurada a legitimidade da representação do Associado.

36 **Parágrafo Segundo.** O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com
37 direção, controle, coordenação e fiscalização, sendo que os votos virtuais serão registrados por meio
38 de gravação e assinatura digital, nos termos deste Estatuto.

39 **ONDE SE LÊ: Art. 20** - A convocação das Assembleias Gerais será sempre feita pelo Presidente do
40 Sindicato, mediante editais a fixados na sede da Entidade, onde deverá contar obrigatoriamente a
41 ordem do dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e publicadas, pelo menos uma vez, no Diário
42 Oficial do Estado com igual período de antecedência.

43 **PASSA-SE A LER: Art. 20º** - A convocação das Assembleias Gerais será sempre feita pelo
44 Presidente do SINDHOSFIL RP, mediante editais afixados na sede da Entidade, onde deverá constar
45 obrigatoriamente a ordem do dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e através de circular
46 específica publicada no site oficial (<https://sindhosfilrp.com.br>) do Sindicato e divulgado por e-mail
47 dos filiados, com igual período de antecedência.

48 **Parágrafo Único:** Quando houver alteração no Estatuto Social e Previsão Orçamentaria, deverá
49 constar além das providências descritas no "Caput", a publicação de edital em Jornal de Grande
50 Circulação, conforme legislação vigente.



Continuação da ata da Assembleia Geral do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região, realizada no dia sete do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

51 **ONDE SE LÊ: Art. 28** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 12 (doze)
52 membros, conforme especificação abaixo, eleita para mandato de 03 (três) anos, na forma disposta por
53 este estatuto, sendo permitida a reeleição.

54 I. Presidente; II. 1º. Vice Presidente; III. 2º. Vice Presidente; IV. 3º. Vice Presidente; V. Secretário
55 Geral; VI. 1º. Secretário Geral; VII. 2º. Secretário Geral; VIII. 3º. Secretário Geral; IX. Tesoureiro
56 Geral; X. 1º. Tesoureiro; XI. 2º. Tesoureiro; XII. 3º. Tesoureiro

57 **PASSA-SE A LER: Art. 28** - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis)
58 membros, conforme especificação abaixo, eleita para mandato de 03 (três) anos, na forma disposta por
59 este estatuto, sendo permitida a reeleição.

60 I. Presidente; II. Vice Presidente; III. Secretário Geral; IV. Secretário Adjunto; V. Tesoureiro Geral;
61 VI. Tesoureiro Adjunto.

62 O parágrafo único do referido artigo não foi alterado.

63 **ONDE SE LÊ: Art. 32** - Ao 1º Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e
64 impedimentos.

65 **PASSA-SE A LER: Art. 32** - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências
66 e impedimentos.

67 Os artigos 33 e 34 ficam suprimidos, diante da exclusão dos cargos.

68 **ONDE SE LÊ: Art. 36** - Ao 1º Secretário compete substituir o Secretário Geral em suas ausências e
69 impedimentos.

70 **PASSA-SE A LER: Art. 36** - Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário Geral em suas
71 ausências e impedimentos.

72 Os artigos 37 e 38 ficam suprimidos, diante da exclusão dos cargos.

73 **ONDE SE LÊ: Art. 40** - Ao 1º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências e
74 impedimentos.

75 **PASSA-SE A LER: Art. 40** - Ao Tesoureiro Adjunto compete substituir o Tesoureiro Geral em suas
76 ausências e impedimentos.

77 Os artigos 41 e 42 ficam suprimidos, diante da exclusão dos cargos.

78 **ONDE SE LÊ: Art. 44** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos,
79 com igual número de suplentes, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua
80 competência à fiscalização da gestão financeira.

81 **PASSA-SE A LER: Art. 44** - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros
82 eleitos, com 2 (dois) suplentes, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua
83 competência à fiscalização da gestão financeira.

84 Os parágrafos primeiro ao sétimo do referido artigo permanecem inalterados.

85 Em virtude da exclusão dos artigos 33, 34, 37, 38, 41 e 42, os artigos 35, 36, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46,
86 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73,
87 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, passam a ter a respectiva numeração, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40,
88 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67,
89 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76.

90 Nas disposições gerais, cria-se um novo dispositivo, que com a renumeração do referido estatuto
91 social, recebe o número art. 77, que passa a ter a seguinte redação: As regras trazidas nas alterações
92 da composição da Diretoria (antigos artigos 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44), bem
93 como toda renumeração estatutária, passa a vigorar somente para eleição da próxima gestão, que terá
94 início em 2025. Parágrafo Único – Ocorrendo renúncia individual de membros da Diretoria não haverá
95 necessidade de substituição, desde que respeitada o limite da nova composição da Diretoria, já no caso
96 de renúncia coletiva, antes do prazo da nova eleição, a substituição deverá obedecer aos novos
97 dispositivos estatutários aqui estabelecidos.

98 Franqueada a palavra e ninguém mais se manifestando, o presidente reiterou o agradecimento da



Continuação da ata da Assembleia Geral do Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região, realizada no dia sete do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

99 presença de todos e solicitou a secretária que procedesse a lavratura da presente ata, que lida e
100 aprovada, será assinada por quem de direito.
101 Em tempo, foi verificado na lista de presença que a entidade associada Sociedade Matonense de
102 Benemerencia alterada a razão social para Irmandade da Sanata Casa de Misericórdia de Matão possui
103 acordo dos pagamentos em atraso com o Sindicato, estando em dia com o pagamento do acordo.

Ribeirão Preto, 07 de março de 2023.

1º TABELIÃO

Tony Graciano
Presidente

1º TABELIÃO

Alan Riboli Costa e Silva
Procurador Jurídico
OAB/SP 163.407

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
Rua General Osório, nº 1865 - Centro - CEP 14400-520 - Franca / SP - Fone: (16) 3722-0716
TABELIÃO: FABIANA LAIZO CLAPIS LUNARDI

*** RECONHECO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: ***
TONY GRACIANO ***
ALAN RIBOLI COSTA E SILVA ***
Franca-SP, 31/03/2023 - Em testemunho da verdade.
Escrevente: TULIO FALEIROS PORTELA - Valor por firma: R.11
Cod: 60610

111773
FIRMA TABELIÃO DE NOTAS
S20321AA005400
Túlio Faleiros Portela
Escrevente

ESTATUTO DO SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E BASE TERRITORIAL

Art.1º – O SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, doravante denominado simplesmente de Sindicato, Fundado em 9 de junho do ano de 2.000, com seus atos constitutivos e alterações devidamente registrados no 1º Oficial de Imóveis e Anexo Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o nº 3899, com sede e foro no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Costabile Romano nº 2572, CEP 14096-030, tem por finalidade principal exercer a representação legal das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos da Região de Ribeirão Preto, de acordo com a legislação em vigor, com base territorial abrangendo os municípios de Altinópolis, Aparecida D'Oeste, Araraquara, Barretos, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cajobi, Cajuru, Cardoso, Catanduva, Cravinhos, Colina, Descalvado, Estrela D Oeste, Fernandópolis, Franca, Guairá, Guará, Guariba, Guaraci, Ibaté, Ibirá, Ibitinga, Igarapava, Ipuã, Itápolis, Ituverava, Itajobi, Indiaporã, Jaborandi, Jaci, Jales, Jardinópolis, José Bonifácio, Macaubal, Matão, Miguelópolis, Mirassol, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nova Europa, Nova Granada, Novo Horizonte, Nuporanga, Olímpia, Orlandia, Patrocino Paulista, Paulo de Faria, Pirangi, Pedregulho, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Populina, Potirendaba, Ribeirão Bonito, Ribeirão Preto, Riolândia, Sales de Oliveira, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, Santa Rosa de Viterbo, São Carlos, São Joaquim da Barra, Santo Antônio da Alegria, São José da Bela Vista, São José do Rio Preto, São Simão, Serrana, Sertãozinho, Santa Rita do Passa Quatro, Terra Roxas, Tabapuã, Tabatinga, Tanabi, Taquaritinga, Urânia, Urupes, Viradouro e Votuporanga, reger-se-á por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Sindicato aplicará a totalidade de suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- I. representar perante as autoridades constituídas os interesses coletivos da categoria econômica, ou individuais de seus associados;
- II. eleger ou designar representantes da categoria respectiva;
- III. colaborar com o Estado no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- IV. celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;



V. participar de todas as negociações e dissídios coletivos de trabalho e de todos os demais assuntos de interesse da categoria;

VI. fixar contribuições a todas as entidades que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º- São deveres do Sindicato:

I. colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II. participar de toda as negociações coletivas de trabalho a que for convocado;

III. manter serviço de assessoria jurídica para os associados;

IV. manter o intercâmbio com entidades congêneres;

V. promover, realizar e fomentar estudos, cursos, congressos, eventos e pesquisas nas áreas de interesse da categoria;

VI. orientar os associados visando a estabilidade, segurança e desenvolvimento do setor;

VII. abster-se de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades próprias do Sindicato, especialmente as de caráter religioso político ou partidário.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO

Art. 5º- Poderão ser associadas do SINDHOSFIL RP todas as entidades hospitalares e ambulatoriais de prestação de serviços de saúde sem fins lucrativos, bem como as entidades qualificadas como Organização Social de Saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal estabelecidas na base territorial do Sindicato, desde que satisfeitas as exigências legais, o enquadramento sindical pertinente e cumpridas as formalidades previstas neste estatuto.

Parágrafo primeiro - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria do Sindicato, por meio de formulário próprio fornecido pela entidade, acompanhado de cópia autenticada do estatuto social do proponente, de cópia da ata de eleição e posse da Diretoria da instituição, com menção do nome e qualificação do representante legal junto no Sindicato.

Parágrafo segundo - O pedido de admissão será apreciado pela Diretoria em sua próxima reunião, após a entrega do pedido de admissão, sendo que no caso de ser o mesmo indeferido caberá recurso à Assembleia Geral.



Parágrafo terceiro - A qualidade de associado é intransmissível e os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e contratuais assumidas pelo Sindicato.

Parágrafo quarto - Não haverá entre os associados qualquer tipo de direitos e obrigações recíprocas pela admissão ao Sindicato.

DAS CATEGORIAS

Art. 6º- Os associados do Sindicato são classificados nas seguintes categorias:

I. **FUNDADORES** - aqueles que tenham participado da Assembleia Geral para a formação deste e que se inscreveram e legalizaram suas matrículas até o dia 30 de julho de 2.000.

II. **EFETIVOS** - todos aqueles admitidos depois de 30 de julho de 2.000.

Parágrafo Primeiro – A condição de associados fundadores não os isenta das contribuições regulamentares e não gozarão eles de outros favores senão os previstos nas leis regulamentares e neste estatuto.

Parágrafo Segundo – Na sede do Sindicato encontrar-se-á, um livro de registro de associados, do qual deverão constar as especificações que identifiquem objetivamente o associado e seu representante legal.

DOS DIREITOS

Art. 7º – São direitos dos Associados:

- I. tomar parte, votar e ser votado, de acordo com o presente estatuto, nas Assembleias Gerais;
- II. requerer, com número de associados não inferior a 20% (vinte por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- III. utilizar-se de todos os serviços prestados pelo Sindicato.

DOS DEVERES

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I. comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para as quais for especificamente convocado;



- II. respeitar e fazer cumprir o estatuto social bem como os regulamentos internos;
- III. pagar pontualmente as contribuições fixadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral, bem como os demais encargos devidos pelos associados;
- IV. desempenhar com zelo os cargos para os quais tenha sido eleito e empossado extensivo para cargos em comissão e correlatos;
- V. prestigiar o Sindicato, por todos os meios possíveis, propagando o espírito fraternal entre a classe;
- VI. respeitar as leis e as autoridades constituídas, bem como acatar as deliberações da Diretoria e Assembleias Gerais;
- VII. não tomar deliberações do interesse da categoria profissional, sem o prévio conhecimento da Diretoria, requerendo ou sugerindo, por escrito, tudo quanto julgar útil aos seus direitos ou ao bem geral da coletividade,
- VIII. votar nas eleições sindicais.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO dos direitos sindicais e à EXCLUSÃO do quadro social, cuja competência para a sua decretação é exclusiva da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 13 do presente estatuto.

Art. 10º - A pena de ADVERTÊNCIA será aplicada aos associados que não cumprirem as obrigações ditadas neste estatuto.

Parágrafo único - A penalidade de advertência será sempre aplicada com precedência a qualquer outra, nas seguintes hipóteses:

- I. desrespeitar as decisões da Assembléia Geral ou resoluções da Diretoria;
- II. faltar a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem motivo justificado;
- III. representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria ou Assembléia Geral;
- IV. atrasar sem motivo justificado, mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, no pagamento de suas mensalidades.

Art. 11 - A pena de SUSPENSÃO, por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada aos associados que, uma vez advertido, reincidirem nas faltas definidas pelo artigo 10º deste estatuto.



Parágrafo único - Os associados, quando suspensos, não ficarão isentos do pagamento de suas mensalidades sindicais.

Art. 12 - Para fins de EXCLUSÃO do quadro social serão consideradas justas causas, aos associados que:

- I. reincidirem no cometimento de faltas punidas com suspensão de 180 (cento e oitenta dias);
- II. agirem por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- III. constituir-se, por qualquer motivo, em elemento nocivo à categoria;
- IV. deixar de exercer a atividade da categoria econômica na base territorial do Sindicato.

Art. 13º - A aplicação das penalidades de SUSPENSÃO e EXCLUSÃO, sob pena de nulidade, deverão ser precedidas de notificação ao associado, o qual poderá apresentar à Diretoria, por escrito, defesa no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de ocorrência de qualquer outro motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, poderá o associado ser excluído, após deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo - Da decisão referida no parágrafo anterior, será facultado ao associado à possibilidade de elaboração de pedido de revisão à Assembleia Geral, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão que lhe aplicar a penalidade.

Parágrafo terceiro - O associado excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula.

DO CANCELAMENTO

Art. 14 - O associado poderá solicitar a sua demissão através do cancelamento da inscrição no quadro associativo.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 15º - A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;



III. Conselho Fiscal.

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16 - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e ao Estatuto. Suas deliberações serão tomadas, por maioria absoluta de voto, em relação ao total dos associados presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, salvo em casos especiais previstos neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual, mediante sistema ou plataforma digital de videoconferência, ou mista, a critério da Diretoria, sendo assegurada a legitimidade da representação do Associado.

Parágrafo Segundo - O sistema ou plataforma digital em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização, sendo que os votos virtuais serão registrados por meio de gravação e assinatura digital, nos termos deste Estatuto.

Art. 17- Compete privativamente às Assembléias Gerais:

- I. eleger os administradores;
- II. destituir os administradores;
- III. aprovar as contas;
- IV. alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo dela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 18 - As Assembléias serão instaladas em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número dos associados.

Art. 19 - Nas Assembleias Gerais serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 20º - A convocação das Assembleias Gerais será sempre feita pelo Presidente do SINDHOSFIL RP, mediante editais afixados na sede da Entidade, onde deverá constar obrigatoriamente a ordem do dia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e através de circular específica publicada no site oficial (<https://sindhosfilrp.com.br>) do Sindicato e divulgado por e-mail dos filiados, com igual período de antecedência.



Parágrafo Único: Quando houver alteração no Estatuto Social e Previsão Orçamentária, deverá constar além das providências descritas no "Caput", a publicação de edital em Jornal de Grande Circulação conforme legislação vigente.

Art. 21 - Instalada a Assembléia Geral, o Presidente comporá a mesa de trabalho com seus diretores e solicitará a leitura do Edital de Convocação, declarando, em breves palavras, a finalidade da Assembléia e, em segunda, dará início aos trabalhos, obedecendo rigorosamente a ordem do dia constante no edital.

Art. 22 - Das Assembléias Gerais participarão, com direito a votar e ser votado, um único representante legal de cada hospital da categoria representada, associado ou não, que deverá, previamente, instrumento de procuração à Secretaria do Sindicato, que lhe conferirá a competente credencial para participar da Assembleia.

Parágrafo primeiro - Poderão participar das Assembléias Gerais, com direito à voz e voto, todos os que integrarem a categoria representada, desde que estejam no pleno uso e gozo de seus direitos legais estatutários, exceto com relação a assuntos de interesse exclusivo dos associados, os quais somente serão votados por estes.

Parágrafo segundo - O direito à voz e voto nas Assembléias Gerais Ordinárias é garantido somente aos associados e demais membros da categoria representada que comprovarem estarem quites com as mensalidades e demais contribuições aprovadas e exigidas pelo Sindicato nos últimos 2 (dois) anos, bem como não estejam sendo objeto de medida judicial para cobrança das mesmas.

Art. 23 - Serão sempre tomadas, por escrutínio secreto, as deliberações das Assembleias Gerais concernentes aos seguintes assuntos:

- I. reeleição do associado para representação da categoria prevista em lei;
- II. aprovação de contas de Diretoria;
- III. decidir sobre a exclusão de associado fundamentada em motivo considerado grave e não previsto expressamente neste estatuto, por deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes, especialmente convocada para esse fim.
- IV. decidir sobre recurso interposto e/ou pedido de revisão, tempestivamente, por associado excluído.
- V. aplicação do patrimônio em compra e venda de imóveis.

Art. 24 – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Ordinárias:

- I. na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, para apreciação do relatório das ocorrências e fixação do orçamento do ano seguinte;



II. na segunda quinzena do mês de março de cada ano, para aprovação do Balanço Geral anterior, que deverá estar acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

III. na primeira quinzena de setembro, de cada triênio, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;

Art. 25 - As Assembléias Gerais Ordinárias, para prestação de contas, previsão orçamentária, e todos os demais assuntos concernentes a gestões financeiras serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Nas Assembléias, para prestação de contas, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não terão direito a voto.

Art. 26 – Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

I. quando convocadas pelo Presidente;

II. quando, a requerimento da maioria dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda, quando a requerimento dos filiados ou associados, na forma prevista pelo inciso II, do artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - As Assembléias Gerais Extraordinárias, quando solicitadas pela maioria dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, ou na forma prevista pelo inciso II, do artigo 7º deste Estatuto, o Presidente não poderá se opor e terá de promover sua realização dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrada do requerimento na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo segundo - Na falta de convocação, pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, este será suprido por aqueles que a deliberaram realizar, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao prazo concedido ao Presidente.

Parágrafo terceiro - Deverá comparecer à reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram.

Art. 27 - Toda deliberação de Assembléia entrará em vigor, até 3 (três) dias após sua realização, salvo quando for fixada data pela própria Assembléia.

DA DIRETORIA

Art. 28 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 06 (seis) membros, conforme especificação abaixo, eleita para mandato de 03 (três) anos, na forma disposta por este estatuto, sendo permitida a reeleição.

I. Presidente;



II. Vice Presidente;

III. Secretário Geral;

IV. Secretário Adjunto;

V. Tesoureiro Geral;

VI. Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo único - Somente poderão se candidatar aos cargos de diretoria, os diretores estatutários ou integrantes da mesa administrativa de hospitais membros da categoria, que forem expressamente indicados, mediante carta do Provedor ou Presidente da instituição.

Art. 29 - À Diretoria compete:

I. dirigir o Sindicato, cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das autoridades competentes, o estatuto, os regimentos e as resoluções das Assembleias Gerais;

II. administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e do grupo profissional representado;

III. organizar nos prazos previstos a proposta orçamentária do Sindicato para o exercício financeiro imediato, e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV. elaborar relatório anual das ocorrências, afim de apresentá-lo à Assembleia Geral;

V. instituir serviços sociais, beneficentes e administrativos de acordo com as verbas orçamentárias;

VI. reunir-se em sessão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria convocar;

VII. elaborar os Regimentos dos serviços previstos neste Estatuto;

VIII. indicar os representantes do Sindicato nos Órgãos Colegiados e de Representação Oficial;

IX. ao término do mandato, apresentar as contas da gestão, mediante levantamento, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, constando os balanços de receitas e despesas, das variações patrimoniais, sendo tais peças contábeis assinadas pelo Contador, Presidente e Tesoureiro;

X. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XI. propor à Assembleia a alienação de bens imóveis;

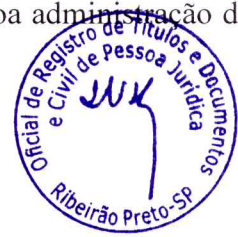


XII. propor a reforma do presente Estatuto sempre que entender necessária à boa administração do Sindicato;

XIII. fixar as mensalidades a serem pagas pelos associados;

XIV. decidir os casos omissos ou de duvidosa interpretação.

XV. aceitar a inclusão ou decretar a exclusão dos associados.



Parágrafo único - A Diretoria deliberará por maioria simples e com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 30 - Os membros da Diretoria não são nem solidária, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações do Sindicato, desde que a causa dessas não seja contrária ao estatuto social e oriunda dos seus atos de gestão.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

I. representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II. convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais e Extraordinárias, salvo nas hipóteses especiais previstas por este estatuto;

III. ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria e Assembléias Gerais e visar os cheques e contas a pagar de comum acordo com o tesoureiro;

IV. exercer o voto de qualidade nas decisões;

V. nomear, após aprovação da Diretoria, um Procurador Jurídico, bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, escolhido preferencialmente entre os membros da Diretoria, que, sem qualquer tipo de remuneração, exercerá cargo de confiança, recebendo procuração para ser o representante legal do Sindicato em Juízo. Referido procurador responderá também pela organização, orientação e direção do Departamento Jurídico, bem como pela contratação e outorga de mandatos a advogados e credenciamento dos escritórios de advocacia conveniados para prestação de serviços aos associados;

VI. contratar os empregados do Sindicato e fixar-lhes os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço.

Art. 32 - Ao Vice Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 33 - Ao Secretário Geral compete:

I. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria, bem como preparar correspondência e o expediente do Sindicato;



- II. ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato;
- III. secretariar as reuniões de Diretoria, bem como as Assembleias Gerais;
- IV. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária;
- V. apresentar à Diretoria relatório mensal das atividades da Secretaria;
- VI. Promover a elaboração e remessa de jornais, revistas e boletins informativos de divulgação do Sindicato e assuntos técnico-científicos de interesse dos associados.

Art. 34 - Ao Secretário Adjunto compete substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos.

Art. 35 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. assinar com o presidente, os cheques e demais documentos e efetuar os pagamentos recebimentos autorizados;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal balancetes mensais e Balanço Geral anual do Sindicato.

Art. 36 - Ao Tesoureiro Adjunto compete substituir o Tesoureiro Geral em suas ausências e impedimentos.

Art. 37 - Compete a todos os membros da Diretoria, além de suas atribuições específicas, desempenhar as funções especiais que lhes forem determinadas pelo Presidente do Sindicato ou pela Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros eleitos, com 2 (dois) suplentes, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo primeiro - Somente poderão se candidatar aos cargos de Conselheiros e Suplentes, os diretores estatutários ou integrantes da mesa administrativa de hospitais membros da categoria, que forem expressamente indicados, mediante carta do Provedor ou Presidente da instituição.

Parágrafo segundo - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal nomearão um deles para exercer a função de Presidente.

Parágrafo terceiro - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. dar parecer sob o orçamento sindical para o exercício financeiro;
- II. opinar sobre toda gestão financeira do Sindicato;
- III. dar parecer sobre o balanço geral do exercício financeiro e rubricar toda documentação contábil do Sindicato;
- IV. reunir-se, ordinariamente, uma vez pelo menos a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou por convocação do Presidente ou da Diretoria;
- V. promover a fiscalização anual do livro de inventário dos bens patrimoniais da Entidade.



Parágrafo quarto - Os pareceres aludidos nos incisos I e III deverão constar da Ordem do Dia das Assembleias Gerais Ordinárias destinadas a tal fim na forma deste Estatuto.

Parágrafo quinto - O Conselho Fiscal comunicará, por escrito, à Diretoria, qualquer irregularidade financeira, levando ao conhecimento da primeira Assembléia Geral, caso a mesma não seja normalizada.

Parágrafo sexto - O Conselho Fiscal fará a verificação geral das importâncias da Tesouraria, quando julgar necessário.

Parágrafo sétimo - Os membros do Conselho Fiscal não são nem solidária, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações do Sindicato, desde que a causa dessas não seja contrária ao Estatuto Social e oriunda dos seus atos de gestão.

Parágrafo oitavo - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 39 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos, observadas as disposições do parágrafo único, do artigo 17, desse estatuto.

- I. por malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. por grave violação deste Estatuto ou do Regimento Interno, ou ainda por descumprimento das determinações legais de Assembléias;

III. por abandono do cargo;

IV. os que não demonstrarem aptidões para o cargo ou, comprovadamente, não se desincumbirem do mesmo a contento;

V. os que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, sem motivo justificado;

VI. quando entrar em funcionamento efetivo, um novo Sindicato na base territorial onde estiver situado o Hospital que o indicou para concorrer às eleições do Sindicato;

VII. suspensão ou perda do mandato será declarada pela maioria da Diretoria, após referendo da Assembléia Geral.



DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 40 - A convocação dos Suplentes do Conselho Fiscal compete ao Presidente ou a seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 41 - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, seja por que motivo for, será nomeado pela Diretoria um substituto, dentre os eleitos como Suplentes do Conselho Fiscal, a fim de cumprir o tempo restante do mandato.

Art. 42 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver suplentes, o presidente, ainda que demissionário, convocará Assembleia Geral Extraordinária, afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 43 - A junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias às realizações de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, de conformidade com este estatuto, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do dia de sua posse.

Parágrafo único - Os membros da Junta Governativa Provisória são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - Constituição patrimônio e fontes de manutenção do Sindicato:

I. as mensalidades e contribuições sindicais;

- II. as doações e legados;
- III. os aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;
- IV. as multas e outras rendas eventuais;
- V. os bens e valores adquiridos e as rendas decorrentes dos mesmos;
- VI. valores de contribuições que tenham sido pagas.



Parágrafo primeiro - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos filiados ou associados, além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto.

Parágrafo segundo - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 45 - As eleições dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas na primeira quinzena do mês de setembro, de cada triênio, convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito.

Art. 46 - Ao Presidente incumbe coordenar, organizar e orientar o processo eleitoral e seus atos preparatórios e conclusivos da eleição, podendo, inclusive, designar um Coordenador Geral da eleição.

Art. 47 - Do Edital de Convocação necessariamente constará:

- I. data, horário e local de votação;
- II. prazo para registro de chapas, horário e local de funcionamento da Secretaria Eleitoral.

Parágrafo único - O Edital de Convocação das eleições a que se refere este artigo, deverá ser publicado pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base territorial ou no Diário Oficial, afixado na sede do Sindicato, e enviado por correspondência específica a todos os associados do Sindicato.

Art. 48 - O prazo para registro de chapas é de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte da publicação do Edital de Convocação das eleições.



Art. 49 - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, deverá ser encaminhado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer um dos candidatos que a integre e instruído com os seguintes documentos:

- I. fichas de qualificação e identificação pessoal de cada candidato, em duas vias, devidamente assinadas;
- II. xerox autenticado da carteira de identidade e do CPF;
- III. prova de que a entidade da qual é representante, está associada ao Sindicato há mais de 6 (seis) meses, encontrando-se em dia com suas obrigações sociais até a data da inscrição.
- IV. declaração da entidade associada de que o candidato é de comprovada idoneidade moral, e está a ela vinculada estatutariamente, sendo por ela indicado para disputar a eleição.

Art. 50 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, no local de funcionamento da Secretaria Eleitoral do Sindicato, no horário previsto no Edital de Convocação e será fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 51 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes, considerados distintamente os órgãos de Administração e Conselho Fiscal, bem como documentação descrita no artigo 49 ou não contiver as fichas de qualificação regularmente preenchidas com todos os dados assinadas pelos candidatos.

Parágrafo único - Além dos motivos inseridos no *caput* deste artigo será também recusado o registro de chapa que apresentar candidatos que já integrem chapa concorrentes já registrada.

Art. 52 - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado, por escrito, declinando os motivos, mediante recibo para que o mesmo promova a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do registro.

Art. 53 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

- I. imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica do registro;
- II. no prazo de 72 (setenta e duas) horas da publicação de Edital das chapas registradas, abrindo prazo de 5 (cinco) dias, para impugnação de candidatos.

Art. 54 - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade, previstas neste estatuto.



Art. 55 - Cientificado da impugnação em 24 (vinte e quatro) horas, mediante notificação escrita, o candidato terá igual prazo para oferecer defesa, que deverá ser entregue na Secretaria Eleitoral do Sindicato, mediante protocolo.

Art. 56 - Formado o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, será o mesmo encaminhado ao Presidente do Sindicato, para que a Diretoria, em 72 (setenta e duas) horas, por maioria, proferira decisão, notificando o interessado.

Art. 57 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente da Entidade, dentro de 8 (oito) dias, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 58 - É eleitor a entidade associada que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais, conferidos pelo Estatuto do Sindicato e preencher os seguintes requisitos:

I. ter a entidade mais de 6 (seis) meses de filiação, como associada do Sindicato;

II. estar em dia com as contribuições, até 30 (trinta) dias antes da eleição;

III. o voto ser exercido pelo representante legal da entidade associada ou por pessoa municiada pelo competente instrumento de procuração.

Art. 59 - As eleições serão realizadas mediante escrutínio secreto e os trabalhos da mesa coletora serão instalados observando-se sempre o horário do início e encerramento previsto no edital de convocação.

Art. 60 - A votação poderá ser encerrada antecipadamente, se tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 61 - Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser realizadas novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, concorrendo somente as duas chapas mais votadas.

Art. 62 - É vedado à eleição por aclamação, mesmo existindo chapa única.

Art. 63 - O mandato é outorgado aos eleitos em caráter pessoal, não assistindo aos respectivos membros da categoria ou associados, bem como aos hospitais que os indicaram, a designação de substituto.

Art. 64 - É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo exercício de seu mandato, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos diretores do Sindicato.

Art. 65 - O Presidente terá direito à verba de representação a ser fixada por no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os membros da Diretoria, reunidos na forma do inciso VI, do artigo 29, desse estatuto.



Parágrafo único - A verba de representação ao Presidente não poderá ultrapassar o valor de 10 (dez) salários mínimo vigentes na época, por mês.

Art. 66 - Ao Diretor a serviço da Entidade será devido verba especial a ser fixada pela Diretoria e mediante comprovação de eventuais gastos.

Art. 67 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após a conclusão do mandato da Diretoria Anterior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - No caso de dissolução do Sindicato, que só se dará por decisão judicial ou pela vontade dos associados, manifestada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos válidos, dos associados em pleno gozo de seus direitos, reunidos em Assembléia Geral convocada extraordinariamente para este fim, o seu patrimônio, após pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, será entregue à Federação das Santas Casas de Misericórdias, Entidades e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo ou, na falta desta, a outra entidade que vier a ser constituída como representante da categoria, independentemente do respectivo valor, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 69 - O presente Estatuto, que entrará em vigor na data de sua aprovação, só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, na forma definida no parágrafo único, do artigo 17, desse estatuto.

Art. 70 - O Sindicato terá um Departamento Jurídico Profissional, que será dirigido por um Procurador Jurídico indicado pela Presidência e aprovado pela Diretoria, de acordo com o inciso V, do artigo 31 desse estatuto.

Art. 71 - É permitida a reeleição para o mesmo cargo desempenhado na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 72 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 73 - A atual Diretoria do Sindicato terá o seu mandato até o dia 15 de setembro de 2006 (redação dada pela Assembléia ocorrida em 15 de dezembro de 2003).

Art. 74 - Todo e qualquer repasse de recursos para entidades sindicais de grau superior, salvo disposto em lei, não poderá exceder, somados, o percentual de 15% (quinze por cento) da receita mensal do Sindicato.

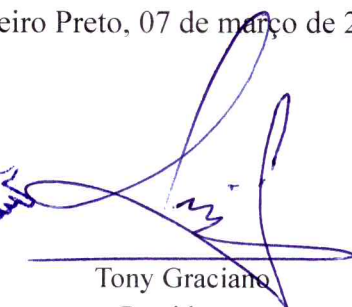
Art. 75 - O Sindicato fará parte da Federação Sindical com abrangência estadual, nos termos da lei.

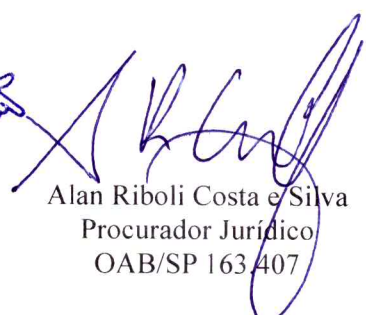
Art. 76 - É indeterminado o prazo de duração do Sindicato.



Art. 77 - As regras trazidas nas alterações da composição da Diretoria (antigos artigos 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43 e 44), bem como toda renumeração estatutária, passa a vigorar somente para eleição da próxima gestão, que terá início em 2025. Parágrafo Único - Quando a renúncia individual de membros da Diretoria não houver necessidade de substituição, desde que respeitada o limite da nova composição da Diretoria, já no caso de renúncia coletiva, antes do prazo da nova eleição, a substituição deverá obedecer aos novos dispositivos estatutários aqui estabelecidos.

Ribeirão Preto, 07 de março de 2023.


1º TABELIÃO
Tony Graciano
Presidente


1º TABELIÃO
Alan Riboli Costa e Silva
Procurador Jurídico
OAB/SP 163.407

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANCA
Rua General Osório, nº 1665 - Centro - CEP 14400-520 - Franca / SP - Fone: (16) 3722-0716
TABELIÃO: FABIANA LAIZO CLÁPIS LUNARDI

*** RECONHECIDO POR SEMELHANÇA as firma(s) de: ***
* TONY GRACIANO ***
* ALAN RIBOLI COSTA E SILVA ***
Franca-SP, 28/03/2023 - Em testemunho da verdade.
Escrevente: ANA SARA BARBOSA FELIPE - Valor por firma: R\$,11
Cod: 60610


111773 E PROTESTO DE FRANCA-SP
FIRMA 2 Ana Sara Barbosa Felipe
S20321AA0054679 Escrevente